

# MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 181/90

**Súmula:** Autoriza o transporte de pessoas para Entidades Sociais do Município, com ônibus escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

**ART. 1º:** Fica o Executivo Municipal autorizado em prestar serviços de transporte de pessoas, com ônibus escolares, desta Municipalidade, à Entidades Sociais, constituídas, do Município de Pranchita, mediante solicitação por escrito.

**ART. 2º:** Para o transporte, de que trata esta Lei, o Executivo Municipal levará em consideração as disponibilidades, condições, finalidades e distância do percurso.

**Parágrafo Único:** Não será possível o transporte, de que trata o Artigo, quando o veículo estiver à serviço dos escolares municipais.

**ART. 3º:** Para o transporte, o número de passageiros não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) da lotação que o veículo comporta, sentados.

**ART. 4º:** Os veículos, para o transporte, de que trata esta Lei, serão conduzidos somente por funcionários da Prefeitura e legalmente habilitados.

**ART. 5º:** O preço a ser cobrado da entidade beneficiada, será a diária do condutor do veículo mais o valor do combustível, na proporção de um litro a cada dois

# MUNICIPIO DE PRANCHITA

kilômetros rodados.

ART 6º: O Poder Executivo poderá baixar instruções complementares sobre a matéria a que se refere a presente Lei.

ART. 7º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 03 DE JULHO DE 1990.

  
SILVINO ROIESKI

Chefe Serv. Administração



  
VALENTIN FAQUINELLO

Prefeito Municipal